



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021/0134**

que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN.

O **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado pela Diretora-Geral do Senado, ILANA TROMBKA, e pelo Diretor-Executivo do ILB, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, doravante denominado SENADO/ILB, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito sob o CNPJ 08.493.371/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente o Senhor EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA, CPF: 414.005.854-49, RG: 718.885 SSP/RN, doravante denominada ALRN, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, e ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum do **ILB** e o da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

**PARAGRAFO PRIMEIRO.** Os celebrantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA buscarão formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais de forma a assegurar a consecução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será objeto de cooperação e intercâmbio mútuos, as informações protegidas por legislação específica e as consideradas de acesso restrito pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis

NORTE poderão participar dos cursos oferecidos pelo ILB, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores do Senado na participação em cursos promovidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sem ônus, em cada caso, para os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os partícipes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os servidores do Senado Federal poderão atuar como colaboradores voluntários nas ações de capacitação desenvolvidas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN, assegurada a participação voluntária dos servidores da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, para atuarem nas ações de capacitação do ILB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As instituições celebrantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos partícipes (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

**PARÁGRAFO QUARTO.** Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designarem uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como a prestação de informações necessárias;
- b) receberem em suas dependências servidor (es) para participar(em) de eventos, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) viabilizarem a troca de materiais didáticos destinados à execução das atividades da ação de capacitação;
- d) fornecerem as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- e) encaminharem notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.



**SENADO FEDERAL**

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão realizadas pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura**, produzindo efeitos a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes e mediante termo aditivo.

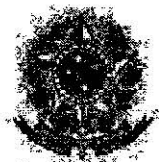
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado pelo Senado Federal de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

Este Instrumento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima e no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até seu encerramento.



**SENADO FEDERAL**

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CELEBRANTES:**

Pelo Senado Federal

Pela ALERN

\_\_\_\_\_  
**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO AUGUSTO DE ANDRÁDE  
BARBOSA**

Diretor-Executivo do ILB

\_\_\_\_\_  
**EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente da ALERN

**TESTEMUNHAS:**

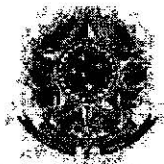
Pelo Senado Federal:

Pela ALERN

\_\_\_\_\_  
**LUIS FERNANDO PIRES MACHADO**

Coordenador-Geral do ILB

\_\_\_\_\_  
**Nome: SIMONE DE ARAUJO LEAL**  
**Cargo: ASSESSOR TÉCNICO**  
**MAT. 200.132-2**



**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO N° 2021/0134**

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB/Programa Interlegis, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, conforme disposto no §1º, art. 116, da lei 8.666/93.

**DADOS CADASTRAIS**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte  
 CNPJ: 08.493.371/0001-64  
 Estado: RN  
 Endereço: Cidade Alta Natal  
 CEP: 59025-300  
 Fone: 84-3232-5749

**OBJETIVO**

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo subsidiar o planejamento, a execução, o monitoramento e o controle da atuação do ILB/Interlegis junto a Casa Legislativa, objetivando a realização das Ações solicitadas formalmente pela Casa Legislativa e oferecidas no sítio do LB/Interlegis ([www.interlegis.leg.br](http://www.interlegis.leg.br) – Consultoria e Informação; Produtos de Tecnologia; Capacitação ILB e Relacionamento).

**JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento deste plano assegura a ampliação das Ações de modernização e integração compatíveis com a missão do ILB/Interlegis junto ao Legislativo Brasileiro.

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

1. Aprovação e assinatura do Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Estabelecimento de rotinas periódicas de disponibilização de dados e informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as limitações técnicas e legais;
3. Desenvolvimento e compartilhamento de programas e meios de tecnologia de informação e comunicação, do intercâmbio de conhecimentos e de informações de bases de dados entre os partícipes, em especial:



**SENADO FEDERAL**

**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB  
Programa Interlegis**

3.1. Implantação e manutenção na Casa Legislativa de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, fornecidos pelo ILB/Interlegis, com a atualização periódica de seus dados e informações; e

4. Realização de eventos locais, pela Casa Legislativa, objetivando a difusão dos padrões e instrumentos do ILB/Interlegis, em conjunto com a Comunidade Virtual do Legislativo (Rede de casas legislativas conveniadas).

### **FASES DE EXECUÇÃO**

As atividades terão início na data de assinatura do Plano de Trabalho e se encerrarão no fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica, agrupadas nas fases de Diagnóstico, Planejamento, Execução, Monitoramento e Controle.

### **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

### **RESPONSABILIDADES DA CASA LEGISLATIVA**

A Casa Legislativa que sediar as Ações, prevista neste termo, será responsável pelo fornecimento de:

- a. Espaço compatível para a realização das Ações, previstas para a Casa;
- b. Logística de recepção e traslados dos técnicos e autoridades;
- c. Técnicos para o aprendizado no uso das tecnologias fornecidas pelo ILB/Interlegis, que efetivamente serão os operadores destas tecnologias, dentro da Casa;
- d. Colaboração, de acordo com as possibilidades, no desenvolvimento de soluções para o Legislativo Brasileiro, a partir do ambiente <https://colab.interlegis.leg.br/>; e
- e. Assegurar a atualização das informações nos bancos de dados dos produtos a serem implantados.

### **VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

O plano de trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo dos partícipes.



Processo nº 00200.001444/2021-49

**SENADO FEDERAL**  
**Instituto Legislativo Brasileiro - ILB**  
**Programa Interlegis**

**APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES**

**APROVADO, após análise técnica.**

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.


---

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral  
SENADO FEDERAL



---

**EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**  
Presidente  
ALERN

 O documento foi assinado por:

<b>Luis Fernando Pires Machado</b>	<b>29/07/2021 09:04:42</b>	
<b>Leonardo Augusto de Andrade Barbosa</b>	<b>29/07/2021 16:15:20</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>02/08/2021 14:09:27</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.